PROJETO DE LEI Nº 1.922, de 31 de outubro de 2022

Altera Lei Municipal nº 2.648/2014

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.922/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que cria os caros de Professor Ma.PA e Ma.PB de 40 (quarenta) horas semanais para atender as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, em especial as de Educação em Tempo Integral.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo criar 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Ma.PA e 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Ma.PB, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, necessários para atender as demandas das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, em especial as que passarão a ofertar a educação em tempo integral, em cumprimento a legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, dispõe sobre os Princípios da Educação, a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu art. 34, dispõe que a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na Instituição de Ensino. A Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), a Lei Estadual nº 10.382/2014 (Plano Estadual de Educação), bem como a Lei Municipal nº 2.792/2015 (Plano Municipal de Educação), meta 6, dispõem sobre oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das instituições de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos discentes da Educação Básica.

A Lei Municipal nº 3.421, de 24 de junho de 2022, estabelece as diretrizes para a oferta da Educação em Tempo Integral nas Instituições da Rede Pública Municipal, mas, para que as instituições oferecem a educação em tempo integral, faz-se necessário constar no quadro de profissionais do magistério, os cargos de professor Ma.PA e Ma.PB com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Considerando a relevância educacional e a importância do cargo de Professor de 40 (quarenta) horas semanais, primando pelo processo de ensino e de aprendizagem dos discentes, bem como na formação continuada dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, apresenta-se o referido Projeto de Lei, por entender de se tratar de um ganho significativo na estrutura funcional da Rede, além de influenciar diretamente na melhoria da oferta do ensino aos discentes, justificado assim, o interesse público para a matéria em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de João Neiva.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 31 de outubro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.922, de 31 de outubro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.648/2014.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.648, de 14/08/2014 passa a vigorar acrescido dos Anexos I-E e I-F, constantes na presente Lei.

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14/08/2014 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais acima descrito, por prazo determinado, até que seja realizado concurso público para preenchimento das vagas existentes, a fim de atender as necessidades verificadas na Administração Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 31 de outubro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

ANEXO I – E
(a que se refere o art. 25)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor "A" - 40 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO - Ingresso por concurso público de provas e de títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Formação em nível superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais.

ATRIBUIÇÕES:
Docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo as seguintes atribuições:
I. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica (PPP);
II. elaborar o seu plano de ensino, de acordo com a PPP da instituição de ensino, orientando, controlando, avaliando e registrando as atividades do processo educativo;
III. participar do conselho de classe, apresentando as informações previstas na PPP da instituição;
VI. planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos discentes;
V. manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos discentes;
VI. executar atividades de enriquecimento do currículo previstas na PPP;
VII. participar da avaliação pedagógica da instituição de ensino;
VIII. participar das reuniões pedagógicas e administrativas, e outras atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
XI. colaborar com a direção escolar no sentido de zelar pelos equipamentos e materiais da instituição de ensino;
X. responder pela qualidade do ensino;
XI. zelar pela limpeza e manutenção da sala de aula, do prédio escolar e seus arredores fazendo o trabalho de conscientização com os discentes;
XII. zelar pela aprendizagem dos discentes;
XIII. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XIV. colaborar com as atividades de articulação da Instituição de Ensino com famílias e comunidade;
XV. procurar a coordenação pedagógica e/ou direção escolar nos casos atípicos de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observados em sala de aula, e cuja única intervenção do docente não seja suficiente, para que as devidas providências junto à família e órgão competentes possam ser tomadas;
XVI. cantar/executar o Hino Nacional, Estadual e Municipal, hastear as Bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de João Neiva, uma vez por semana, conforme cronograma de execução das Instituições de Ensino, com os discentes e com todos os profissionais da mesma;
XVII. outras atividades correlatas.

ANEXO I – F
(a que se refere o art. 25)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor "B" - 40 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO - Ingresso por concurso público de provas e de títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Formação em nível superior de graduação de licenciatura plena na área de conhecimento específico ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, ou em nível de pós-graduação na área de conhecimento em educação licenciatura em Arte e licenciatura em Educação Física.

ATRIBUIÇÕES:
Docência na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo as seguintes atribuições:
I. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica (PPP);
II. elaborar o seu plano de ensino, de acordo com a PPP da instituição de ensino, orientando, controlando, avaliando e registrando as atividades do processo educativo;
III. participar do conselho de classe, apresentando as informações previstas na PPP da instituição;
VI. planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos discentes;
V. manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos discentes;
VI. executar atividades de enriquecimento do currículo previstas na PPP;
VII. participar da avaliação pedagógica da instituição de ensino;
VIII. participar das reuniões pedagógicas e administrativas, e outras atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
XI. colaborar com a direção escolar no sentido de zelar pelos equipamentos e materiais da instituição de ensino;
X. responder pela qualidade do ensino;
XI. zelar pela limpeza e manutenção da sala de aula, do prédio escolar e seus arredores fazendo o trabalho de conscientização com os discentes;
XII. zelar pela aprendizagem dos discentes;
XIII. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XIV. colaborar com as atividades de articulação da Instituição de Ensino com famílias e comunidade;
XV. procurar a coordenação pedagógica e/ou direção escolar nos casos atípicos de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observados em sala de aula, e cuja única intervenção do docente não seja suficiente, para que as devidas providências junto à família e órgão competentes possam ser tomadas;
XVI. cantar/executar o Hino Nacional, Estadual e Municipal, hastear as Bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de João Neiva, uma vez por semana, conforme cronograma de execução das Instituições de Ensino, com os discentes e com todos os profissionais da mesma;
XVII. outras atividades correlatas.

ANEXO II

(a que se refere o art. 56)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA/CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MAPA	25h	119
	25h*	02
	40h*	01
	40h**	20
MAPB	25h	50
	40h**	10
MAPP	25h	13
	40h	9

* Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional

** Professor para atender, preferencialmente, às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação em Tempo Integral;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Requerente: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.

1. Motivação:

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do projeto de Lei nº 1.922/2022, que "*Altera a Lei Municipal nº 2.648/2014".*

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

I) Criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Ma.PA e 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Ma.PB, ambos com carga horária de 40 horas semanais, para atuação na Rede Pública Municipal em especial na Educação e em tempo integral.

II) Base legal:
Lei nº 3.310/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025
Lei nº 3.342/2021 - Lei Orçamentária para o exercício de 2022

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2023 e 2024, foram utilizados os valores relativos à dotação "*3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil*", constante no planejamento orçamentário desta Entidade.

Cumpre ressaltar que a criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Ma.PA e 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Ma.PB só poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de nível superior, e que haverá reflexos sobre as dotações *"3.1.90.13 – Obrigações Patronais", 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias, "3.3.90.46 – Auxílio Alimentação e 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial"*, podendo em algumas contratações incidir restituições com despesas de transporte na dotação "*3.3.90.93 – Indenizações e Restituições*".

Ademais, para efeito de cálculos, visando projetar as despesas com pessoal, somente as dotações do grupo 3.1.90 e 3.1.91 serão levados a cálculo para as projeções do ano vigente e os outros dois futuros. "*As despesas do grupo 3.3.90 e 3.3.91"* não entram no cálculo do percentual de despesas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas computam como despesas de custeio da Educação.

No exercício vigente, consideraremos a média da Folha de Pagamento dos últimos nove meses e para os exercícios 2023 e 2024 foram consideradas as metas

inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo 3,25% para 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020) e 3,00% para 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021).

O resultado da criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Ma.PA e 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Ma.PB, gera impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisada geraria incremento de despesas, conforme estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em reais (R$)

MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA						
CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR MA.PA E MA.PB	VENCIMENTO	FÉRIAS	13º SALÁRIO	PROJEÇÃO ATÉ 31/12/22	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	3.162,99	1.054,33	3.162,99	210.866,00	1.306.314,87	1.345.504,32
3.1.90.13 ORRIGAÇÕES PATRONAIS 23,60%	746,47	248,82	746,47	49.764,38	308.290,31	317.539,02
3.3.90.46 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO	250,00	-	-	15.000,00	90.000,00	90.000,00
			TOTAL	**275.630,38**	**1.704.605,18**	**1.753.043,34**

A tabela 1 apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotações) abaixo detalhados:

a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos e do 13º sobre os cargos criados, tomando por base o salário de R$ 3.162,99 (três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) pago atualmente aos Professores de nível superior, carga

horária semanal de 40 horas, conforme tabela de vencimentos, Anexo III, da lei municipal nº 3.411/2022 e suas alterações.

b) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais: abrange o somatório dos vencimentos e do 13º sobre os cargos criados, tomando por base o salário de R$ 3.162,99 (três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) pago atualmente aos Professores de nível superior, carga horária semanal de 40 horas, conforme tabela de vencimentos, Anexo III, da lei municipal nº 3.411/2022 e suas alterações.

c) 3.3.90.46 – Auxilio Alimentação, ao custo/mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que para efeitos do cálculo percentual de Despesa com Pessoal não é computado, mas que computam para fins de custeio da Educação. Nesse caso o acréscimo de valor em 2022 será de R$ 15.000,00 (R$ 250,00 x 2 x 30) em 2023 R$ 90,000,00 (R$ 250 x 12 x 30) e em 2024 R$ 90.000,00 (R$ 250 x 12 x 30), desde que não ocorra reajuste do valor.

Tabela 2: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em reais (R$):

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
EXERCÍCIOS	**GASTO ESTIMADO**	**ORÇAMENTO DESPESA COM PESSOAL**	**IMPACTO %**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2022	260.630,38	33.953.395,40	**0,7676**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2023(**)	**1.614.605,18**	47.448.743,24	**3,4028**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024(***)	**1.663.043,34**	48.872.205,54	**3,4028**

(*) Existe Previsão Orçamentária no PPA 2022-2025.

(**) Considerado aumento em função dos reajustes salariais concedidos em 2022 e o índice de 3,25%, conforme meta de inflação para o exercício 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020).

(***) Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021).

Com a criação da função gratificada, passaremos a considerar a seguinte memória de cálculo:

Exercício	Receita Corrente (estimada)	Despesa com Pessoal	Percentual Impacto (estimado)	Acréscimos pela criação dos cargos	Percentual Impacto (novo)
2022	94.316.772,70	34.214.025,78	36,00	260.630,38	36,28
2023	110.859.116,77	49.063.348,42	42,80	**1.614.605,18**	44,26
2024	114.184.890,20	50.535.248,88	42,80	**1.663.043,34**	44,26

Vejam que de acordo com os valores estimados acrescidos de outros valores gerados pela criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Ma.PA e de 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Ma.PB, não ultrapassa os Limites de Despesas com Pessoal estabelecidos como premissas a ser atingida segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) **Limite Máximo**: Incisos I, II e III, art. 20 da LRF = 54,00%
b) **Limite Prudencial**: Parágrafo único do art.22 da LRF = 51,30%
c) **Limite de Alerta**: Incisos II do § 1º do art. 59 da LRF = 48,60%

4. **Conclusão**:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo. Desta forma, nota-se que:

i) a criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Ma.PA e 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Ma.PB, resulta em aumento de despesa com pessoal no valor de R$ **260.630,38** até o término do exercício 2022, de R$ **1.614.605,18** e R$ **1.663.043,34** respectivamente nos exercícios 2023 e 2024;
ii) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54,0% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;
iii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 48,3% da receita do município com o Executivo;
iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2022, conforme demonstrado;
v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

João Neiva -ES, 31 de outubro de 2022.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor Ma.PA e de 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Ma.PB, para compor o quadro de Servidores do município de João Neiva – ES, no ano exercício de 2022 e outros dois próximos exercícios, não ultrapassará o limite de **ALERTA** de gasto com pessoal, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e Resultados Fiscais do município, por se tratar de Recursos do FUNDEB e MDE que compõe a Receita Corrente Líquida auferida pelo município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.922p/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 31 de outubro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal